

Working paper

6th International
Conference of the
BRICS Initiative for
Critical Agrarian
Studies



BRICS Initiative for
Critical Agrarian Studies

Arrendamento perpétuo e o processo de centralização de terras

Leandro Renato Monerato e Prof. Newton Narciso Gomes Junior

(Setembro/2018)



Arrendamento perpétuo e o processo de centralização de terras

by Leandro Monerato e Newton Narciso Gomes Junior

Published by: BRICS Initiative for Critical Agrarian Studies (BICAS)

in collaboration with:

Universidade de Brasília – UnB

Brasília, Brazil

Website: <http://www.unb.br/>

International Institute of Social Studies

The Hague, The Netherlands

E-mail: information@iss.nl *Website:* www.iss.nl

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Brazil

Website: www.ufrgs.br/

Future Agricultures Consortium

Institute of Development Studies, University of Sussex, England

E-mail: info@future-agricultures.org *Website:* <http://www.future-agricultures.org/>

Universidade Estadual Paulista – UNESP

São Paulo, Brazil

Website: www.unesp.br

The Russian Presidential Academy of National Economy and
Public Administration – RANEPA

Moscow, Russian Federation

E-mail: information@ranepa.ru *Website:* www.ranepa.ru

College of Humanities and Development Studies

China Agricultural University, Beijing, China

E-mail: yejz@cau.edu.cn

Website: <http://cohhd.cau.edu.cn/>

Transnational Institute

The Netherlands

E-mail: tni@tni.org *Website:* www.tni.org

Institute for Poverty, Land and Agrarian Studies (PLAAS)

University of the Western Cape

Cape Town, South Africa

E-mail: info@plaas.org.za

Website: www.plaas.org.za

Terra de Direitos

Curitiba, Brazil

E-mail: terradedireitos@terradedireitos.org.br

Website: terradedireitos.org.br

©Brasília, UnB, November/2018 All rights reserved. No part of this publication may be reproduced or transmitted in any form or by any means without prior permission from the publisher and the author.

Abstract

Esta pesquisa identificou, em dois estudos recentes sobre a agricultura brasileira, novas relações entre arrendatários e arrendador, um novo tipo de arrendamento, que caracteriza as relações capitalistas no campo brasileiro sob domínio imperialista e só pode ser compreendido no bojo do processo de reforma agrária de mercado e do *land grabbing*. Trata-se de um método de expropriação da renda fundiária da terra sem, contudo, pelo menos inicialmente, comprar toda a terra. Compra-se parte da terra no entorno do centro industrial, a usina e, a partir do arrendamento, centraliza-se o restante da terra necessária. Atuam mecanismos de força para favorecer que o plano do capital se imponha sobre as vontades individuais de pequenos proprietários dispersos. O processo de centralização de capitais ocorrido na agricultura *pari passu* ao processo de industrialização a partir da década de 1950 tem como uma de suas consequências a centralização de terras. Ocorre aqui de modo similar ao processo de centralização de capitais, em que os pequenos proprietários de capital perdem controle sobre a direção de seu destino quando se associam no mercado de capitais nas bolsas de valores. Aqui, contudo, a centralização de terras ocorre via arrendamento. O que aponta, tendencialmente, para um processo em massa de perda do controle de terras pelos pequenos proprietários em favor dos complexos agroindustriais ligados ao capital financeiro. A tripla subordinação da agricultura ao capital comercial, industrial/financeiro atrela a propriedade alheia sem, contudo, necessitar deter sua propriedade jurídica.

Keywords

Questão Agrária, Centralização de terras, Arrendamento perpétuo, Corrida Mundial por Terras, Land Grabbing

1. Introduction

Segundo Karl Marx (1984), a relação que define o capitalismo é a contradição entre capital e trabalho que surge a partir da dissociação entre proprietários dos meios de produção e aqueles que trabalham nesses meios. Essa é a oposição fundamental na sociedade capitalista, mas está longe de ser a única; também “a dissociação entre capital e terra, entre arrendatário e proprietário, é característica do modo capitalista de produção” (MARX, 1984, v. VI, p. 864), ou seja, além do assalariamento da força de trabalho, o arrendamento pode ser considerado um índice de desenvolvimento das relações capitalistas numa determinada sociedade.

O arrendamento capitalista consiste no ato de um agricultor detentor de capital alugar parcela de terra, em detrimento do pagamento da renda fundiária em dinheiro, e inverter capital constante (máquinas, drenagem) e capital variável (força de trabalho) para obtenção de lucro. A parceria aparece frequentemente na literatura brasileira também sob o nome arrendamento, mas consiste numa relação de outra qualidade. A forma e a denominação com que aparece varia muito de região para região e consiste em que um agricultor cultive pequena parcela de uma grande propriedade e entregue parte determinada da produção como forma de pagamento. Segundo a definição marxista, este é um fenômeno próprio de uma relação ainda pré-capitalista; no entanto, Marx deixa em aberto a possibilidade de existirem casos em que a parceria dissimule relações capitalistas. Todavia, também essa dissimulação revela, no nível das formas, que o conteúdo não se desenvolveu plenamente.

Segundo a economia política marxista, na essência, o fenômeno se passa de outra maneira: a força de trabalho paga a si mesma sob a forma de salário, e a outra parte, o restante do trabalho não pago, a mais-valia, será repartida entre o arrendatário capitalista, o proprietário de terras, demais capitalistas seja do setor comercial, industrial e bancário.

A cada uma dessas classes corresponderá uma parte da mais-valia sob a forma de lucro, renda e juros. Sendo lucro o rendimento obtido pelo capital industrial e comercial; os juros são os rendimentos do capital bancário e a renda parte obtida pelo proprietário de terras.

Esse processo, no entanto, desenrola-se de forma contraditória. Duas contradições são fundamentais para o objeto desse estudo.

Embora o processo de intercâmbio social tenha como princípio orientador a troca de produtos diferentes com valores iguais, o processo de produção baseia-se numa troca de valores desiguais: a troca realizada entre capitalistas e trabalhadores, na compra e venda da força de trabalho, jornada de trabalho e salário são de grandezas diferentes, sendo o salário apenas parte do valor produzido durante a jornada.

Outra troca desigual se dá entre capitalista e proprietário de terra, pois o capitalista entrega ao proprietário parte do valor que ele extraiu dos operários, enquanto em troca, o proprietário lhe entrega algo que não possui valor nenhum: a autorização jurídica de trabalhar a terra. Sobre essa contradição fundamental entre valor e não-valor, entre capital e terra, funda-se o debate teórico que se entende aqui como questão agrária.

O capital para retirar mais-valia do trabalhador rural necessita repartir ou adiantar parte dessa mais-valia com o proprietário de terras, pois sendo ele o proprietário, dele depende a autorização para usufruto de terra. Este monopólio sobre um bem natural finito, a propriedade privada da terra, garante ao seu detentor um pagamento que nada mais é que a renda absoluta.

Porém, parte da renda obtida pelo capital agrícola resulta de lucros suplementares em relação ao lucro médio obtido por capital de mesmo tamanho. Esse lucro suplementar ou renda diferencial pode ser obtido por duas formas, que serão denominadas por Marx por Renda Diferencial I e Renda Diferencial II.

Segundo explica Graziano da Silva (1981, p.9-10), a renda diferencial I refere-se

“àquela fração ‘natural’, proveniente das diferenças de localização (em relação ao Mercado) e de fertilidade inerente aos tipos de solos; e, a renda diferencial II refere-se àquela fração ‘fabricada’ pela inversão suplementar de capital (ou seja, de meios de produção e de trabalho) numa mesma área de terra. A renda diferencial I se refere ao fato de que capitais da mesma grandeza aplicados em terras diferentes produzem resultados desiguais. A renda diferencial II advém do fato de que capitais de mesma grandeza aplicados sucessivamente na mesma terra produzem também resultados diferentes, sendo, por isso, considerada como a renda da terra proveniente da intensificação da agricultura pelo capital”.

No entanto, “a propriedade privada da terra constitui apenas condição necessária, mas não suficiente para a existência de renda, seja a diferencial, seja a absoluta” (idem, p.10). Em outras palavras, ao proprietário de terras sempre interessa que o capitalista explore sua terra para que dele receba a sua renda. Contudo, para que o capitalista invista em determinada terra dependerá de uma combinação de fatores que permita que o capital investido obtenha o lucro médio, descontado a renda absoluta e a renda fundiária. Ou seja, a propriedade privada da terra, este monopólio, impõe um obstáculo ao capital que não se encontra em outros setores. Mas, ao mesmo tempo, a propriedade privada da terra é condição *sine qua non* para o capitalismo poder existir enquanto tal. Deste modo, pode-se dizer que o monopólio da terra, a expropriação das terras comuns em poucas mãos foi um fator que garantiu a liberdade constitutiva do proletariado, ou seja, a total separação entre força de trabalho e meios de produção.

Destarte existe unidade e luta de interesses. Afinal, a quantidade de mais-valia a ser repartida é algo dado, então os ganhos do arrendatário são inversamente proporcionais aos ganhos do proprietário. O resultado expressa a correlação de forças das classes sociais num determinado momento histórico.

Essa correlação de forças, por sua vez, dependerá do nível de acumulação que o capital alcançou e da estrutura fundiária. É por isso que a questão agrária assume contornos distintos conforme a sociedade analisada, pois em países em que predomina uma estrutura agrária extremamente concentrada, o capital encontra maior dificuldade de penetração, o que, por sua vez, enfraquece o desenvolvimento do mercado interno (LENIN, 1982), ao mesmo tempo em que importa técnicas e modos de produzir dos países mais avançados devido à lei da concorrência.

A intensidade com que a contradição entre capital e terra se desenvolveu no Brasil pode ser inferida a partir da grande importância que o debate sobre a questão agrária teve entre a intelectualidade brasileira em todo o século XX. A história desse debate teórico refletiu, sempre tardiamente e não de forma unívoca, a história do desenvolvimento do capitalismo no país. De forma bastante esquemática, eis o percurso: quando a industrialização já não era um fenômeno fortuito, discutia-se a existência de relações feudais de propriedade no campo; quando a indústria chegava ao campo, a discussão centrou-se na subordinação da agricultura ao capital comercial; e quando o sistema financeiro já dominava o panorama econômico, a discussão sobre a formação dos complexos agroindustriais, focando a subordinação da agricultura à grande indústria, predominava.

No início da década de 1980, ou seja, quando a industrialização da agricultura brasileira já havia se consolidado, Delgado (1985) evidenciou que ela havia sido dirigida, fundamentalmente, pelo crédito rural voltado ao financiamento das grandes culturas. Isso evidencia a permanência do atraso do país, mantido como fornecedor de matérias-primas na divisão internacional do trabalho.

A cada uma dessas etapas corresponde uma determinada divisão do produto social, ou seja, uma determinada relação entre as classes sociais. Delgado (1985) mostrou, com dados concretos, que o capital financeiro consegue, com vários mecanismos, reter parte do lucro agrícola que caberia ao arrendatário em forma de juros. Mas, de forma global, a renda fundiária eleva-se conforme o crescimento de investimento de capital nas terras. É com base nesse quiproquó que se estabeleceu uma aliança histórica entre o latifúndio nacional e o imperialismo mundial.

Contudo, a tendência à queda da taxa de lucro pressiona salário, renda e juros, conforme o capital se generaliza na agricultura mundial, não poderia surgir alguma forma de o capital financeiro avançar sobre a renda da terra propriamente dita como uma das formas de refrear aquela tendência? O imperialismo, que deu início a uma fase em que os expropriadores são expropriados, não poderia evoluir para um processo de expropriação dos latifundiários por meio da transferência da propriedade jurídica ou da centralização política, ou seja, de manipulação desse ativo?

Esta pesquisa identificou, em dois estudos recentes sobre a agricultura brasileira, novas relações entre arrendatários e arrendador, um novo tipo de arrendamento que segundo nossa perspectiva caracteriza as relações capitalistas no campo brasileiro sob domínio imperialista e só pode ser compreendido no bojo do processo de *land grabbing*, aqui entendido como apropriação do controle da terra¹.

¹ “Na corrida do capital pela aquisição de áreas, o termo “land grabbing” foi traduzido como “estrangeirização de terras”. No entanto, devemos entender que faz parte de processos mais amplos de internacionalização, pois não se reduz a operações de compra ou arrendamento de glebas por estrangeiros. São processos de apropriação por uma série de iniciativas e mecanismos, que vão de investimentos (compra, leasing, arrendamentos, etc.) por estrangeiros a mudanças legais que rompem as fronteiras nacionais. É fundamental entender o “land grabbing” como “apropriação do controle” (MEHTA, VELDWISH e FRANCO, 2012, p. 195) sobre terras e recursos da terra, extraindo e alienando “recursos para propósitos externos (nacional ou internacional)” (BORRAS JÚNIOR et al., 2012, p. 850). Essas transações e mecanismos titularizam direitos em favor de pessoas (físicas e/ou jurídicas) estrangeiras ou abrem possibilidades (flexibilização de leis e normas, criação de mecanismos de ‘preservação’, etc.) de apropriação da terra e dos frutos da terra (ou da renda fundiária) que transcendem ou rompem as barreiras nacionais.”(CASTRO,

Trata-se de um método de expropriação da renda fundiária da terra sem, contudo, pelo menos inicialmente, comprar toda a terra. Como será visto adiante, compra-se parte da terra no entorno do centro industrial, a usina e, a partir do arrendamento, centraliza-se o restante da terra necessária. Aqui também atuam, como veremos, mecanismos de força para favorecer que o projeto do capital se imponha sobre as vontades individuais de pequenos proprietários dispersos.

1 Um novo tipo de arrendamento

Dois estudos separados no espaço e no tempo evidenciaram relações de arrendamento semelhantes entre si, que por sua vez, coadunam perfeitamente com o entendimento que se tem do *land grabbing* como um processo internacional de apropriação do controle da terra pelo capital financeiro, não apenas via compra, mas também através de arrendamentos, que ganhou impulso a partir da crise econômica de 2008.

A partir das semelhanças encontradas por esses dois estudos em relação ao arrendamento propomos um conceito que expresse essas características de forma sintética. Nomeamos o que há de comum entre as realidades encontradas. A importância da proposta residirá no fato de permitir estudos futuros que possam localizar de fato o papel do fenômeno aqui estudado; se trata de algo particular ou geral, se está restrito ao tipo de cultura ou se é abrangente ao conjunto da agricultura, afinal se há validade como conceito.

Vejamos como esse novo fenômeno, esse tipo de arrendamento, aparece na consciência de pequenos arrendatários para complexos agroindustriais de citricultura no interior de São Paulo.

De uma coisa eu tenho certeza absoluta... Quem arrenda terra pra cana e depois decide “eu não quero mais cana, eu vou reformar a minha propriedade, botar laranja de novo”, ele não consegue. Ele não tem mais como voltar atrás. Porque ele se desfez do trator, a muda vai estar cara e ele vai ter que esperar no mínimo três anos pra tirar um pouquinho de produção.

Então pra botar cana, tem que ta muito ruim. Quem tem propriedade grande é outra história, mas quem é pequeno... entrar na cana é que nem quem entrar na droga. Quem entra na droga só vai, não volta, né? Com a propriedade pequena também é assim... Se você arrenda é como se você desse pra usina pro resto da vida, você não tem mais como recuperar isso. O dono da terra não tem mais liberdade de fazer o que quer com ela. É como se fosse da usina agora.” (citricultor familiar, Taquaritinga, 2012) (FARIAS, 2014, p. 160).

Segundo Luiz Felipe de Farias (2014), não se trata de uma consciência isolada do produtor acima citado; ao contrário, aparece na maioria das falas dos pequenos proprietários:

No discurso da maioria dos pequenos citricultores, o arrendamento para a cana representa uma tendencial perda da propriedade, uma escolha da qual não há retorno. Retomar o sítio e a produção exigiria do pequeno produtor um investimento alto na recuperação de seus implementos e na reconstituição de sua lavoura, o que tende a ser inviável a partir dos magros recursos de que dispõe. Daí que, uma vez arrendada a pequena propriedade, a continuidade do contrato de arrendamento ou a venda da terra tendam a impor-se como as únicas opções ao pequeno proprietário. Para muitos, isto representa a completude de seu processo de proletarianização: a perda do meio de produção e sua conversão em um assalariado típico (FARIAS, 2014, p. 159).

Sílvia Regina Starling Assad de Ávila (2009), por sua vez, estudando o impacto do avanço da cana-de-açúcar no Vale do São Patrício, em Goiás, verificou o mesmo fenômeno. Contudo, constatou também o uso de um novo artifício. Sob a forma aparente, sob a forma jurídica de parceria, a usina, na verdade, arrendava terras, de modo a, de um lado, diminuir a tributação sobre o contrato e, de outro, socializar os possíveis prejuízos ao garantir a flexibilização da área plantada conforme seus desígnios.

*Além de classificarem como imposição a decisão sobre o tipo de contrato, os agricultores ouvidos também se dizem lesados pela forma como se dá a cessão da terra. Eles argumentam que, na prática, cedem suas terras como em um arrendamento, dando plenos poderes de gestão às usinas, não tendo qualquer poder de influência sobre a área, até o fim do contrato. No entanto, frisam eles, os contratos assinados prevêem uma relação de parceria, com outorgantes e outorgados sendo co-responsáveis pelo sucesso ou fracasso do empreendimento. Uma situação relatada nas entrevistas exemplifica essa questão: quando a rentabilidade do álcool combustível cai, a usina decide unilateralmente reduzir a área plantada, sem consultar o “parceiro”, ou seja, agindo como se arrendasse a terra. Porém, a redução da área plantada resulta na redução da parcela que estabelece o valor a ser repassado ao proprietário da terra. Entrevistados ouvidos em Goianésia se mostraram inseguros com esta situação. Um deles prevê risco ainda maior e exemplifica: se a usina decide não plantar nada na área, não haverá qualquer pagamento ao “parceiro”, pois “15% de nada é nada!”, (B; parceiro arrendante, GNS) enfatiza, referindo-se ao percentual da produção sobre o qual sua remuneração é calculada. Outro aspecto apontado como exemplo da superioridade das usinas nos contratos com produtores está relacionado à **medição das áreas**. Os produtores argumentam que recebem das usinas de acordo com porcentagem sobre áreas efetivamente plantadas com cana-de-açúcar e não sobre a totalidade da propriedade cedida pelo proprietário. Carreadores e estradas não são considerados como área útil, por isso são descontados. Assim como na decisão sobre o tipo de contrato, também na determinação a respeito da área em uso não há a participação dos produtores. A medição das parcelas é feita após a implantação da lavoura, por técnicos da usina. No mesmo sentido, o rendimento da produção é auferido pela indústria, que apenas dá a conhecer ao produtor o quanto foi produzido e, conseqüentemente, o percentual a ser pago ao “parceiro” (ÁVILA, 2009, p. 89-90, grifo nosso).*

Sobre o artifício tributário, diz a autora,

o contrato de parceria permite a partilha de responsabilidade sobre os tributos. Assim, os contratos de parceria analisados na região em estudo estabelecem que os parceiros outorgantes (proprietários rurais) devem arcar com o custo de carreadores e com parcela dos tributos incidentes sobre a produção (equivalente a sua participação nos ganhos), tais como ICMS, Funrural, PIS e Cofins (ÁVILA, 2009 , p. 91).

E conclui:

Como se observa, a atividade sucroalcooleira no Vale do São Patrício se dá a partir de “modernas” formas de controle da usina sobre o processo produtivo da cana-de-açúcar. As usinas não concentram a propriedade das terras utilizadas, como ocorria na produção de açúcar no período colonial ou mesmo na fase de incentivos do Proálcool. No entanto, se utilizam hoje de mecanismos contratuais para a imposição de seus interesses (ÁVILA, 2009 , p. 91).

As entrevistas com os pequenos proprietários arrendatários para o complexo agroindustrial sucroalcooleiro revelaram ainda processos em que a expansão da monocultura agroindustrial por si só impactava sobre a “decisão” de arrendar, que se somam a outras pressões econômicas advindas do verdadeiro cerco que os monopólios comercial/industrial/bancários exercem sobre o pequeno produtor. Segundo Sílvia Ávila,

As entrevistas revelaram que parte dos proprietários que optaram por não arrendar, em algum momento se viram obrigados a repensar sua opção e assinar contrato com a usina ou até vender suas terras. “Como o uso de agrotóxico é intenso, eles atrapalham todo mundo. O cupim vai pra terra do vizinho, traz problemas. Eles arrancam até aqueles que não querem sair da terra” (D; parceiro-arrendante, RBT). “Meu primo perdeu quatro novilhas e só achou três, por causa da cercas arrebentadas. Não adianta reclamar, tentou até plantar algumas árvores, mas não teve jeito, porque eles vão chegando com herbicida pelas beiradas e acaba

matando tudo quanto há, ficou descrente demais” (K; parceira-arrendante, CRV). O plantio extensivo na região e o uso da água dos córregos para a irrigação têm reduzido a disponibilidade de água para as famílias que permanecem no campo. Também o tráfego intenso de caminhões e de treminhões (caminhão com mais de duas carretas) usados no transporte de cana-de-açúcar causa grandes estragos em estradas e rodovias. (ÁVILA, 2009, p. 96-97).

Corroborando o que Luiz Felipe de Farias (2014) constatou em relação à citricultura, Silvia de Ávila (2009, p. 85), verificou que “os contratos com as indústrias preveem a retirada de cercas, currais, habitações e outras infraestruturas, além de cultivos permanentes, como pomares”. Segunda ela,

São raros os casos de contratos onde houve negociação para a permanência de benfeitorias. Quando ocorrem, são em grandes propriedades, onde o tamanho da área de interesse da usina pesou a favor do interesse do produtor rural.

(...)

*No que tange aos **prejuízos financeiros e materiais**, os entrevistados se mostraram temerosos por terem concordado com o desmonte físico das propriedades, com a retirada de benfeitorias, como cercas, casas, cochos, pomares e demais árvores. Eles consideram que um possível retorno irá exigir grandes investimentos para a reposição das infraestruturas, o que pode inviabilizar essa volta.*

(ÁVILA, 2009, p. 92, grifo nosso).

E tal como na citricultura paulista, o estudo sobre o Vale de São Patrício concluiu que:

Esse conjunto de fatores dificulta o retorno à atividade agrícola pelos produtores rurais, especialmente os agricultores familiares, desencadeando um processo de concentração de terras na região. Sem condições de retomar ao campo, muitos proprietários buscarão renovar os contratos de arrendamento-parceria e, quando essa possibilidade se esgotar ou se tornar pouco rentável, venderão suas terras (ÁVILA, 2009, p. 94, grifo nosso).

Este arrendamento que se mantém, que se renova indefinidamente devido à falta de perspectivas de retorno para os pequenos proprietários à própria lavoura, por meio do qual a usina centraliza boa parte da terra necessária ao cultivo e que não tem como outra alternativa senão a venda da terra, denomino de **arrendamento perpétuo**. Esse tipo de arrendamento se caracteriza pela perda de controle da propriedade pelo proprietário sobre o destino da sua propriedade não apenas enquanto dura o contrato, mas enquanto devir, enquanto possibilidade futura. Embora ele continue a receber parte da renda fundiária, esta se constitui, tendencialmente, em valor cada vez menor a cada renovação do contrato.

O arrendamento perpétuo não se opõe à compra de terras pelo monopólio; como que a supõe, caso venha a ser esse o seu interesse, e a prepara. A cada renovação de contrato efetuada, a tendência é encontrar o arrendador em dificuldades cada vez maiores. E como a usina atua em conluio com o capital financeiro, a liberação de crédito dependerá do interesse da usina pela terra. A tendência é que, a cada renovação, o pagamento da renda fundiária diminua relativamente e, assim, efetua-se a captura de parcela cada vez maior da renda diferencial I e II pelo capital financeiro.

2. Radiografia dos arrendamentos perpétuos

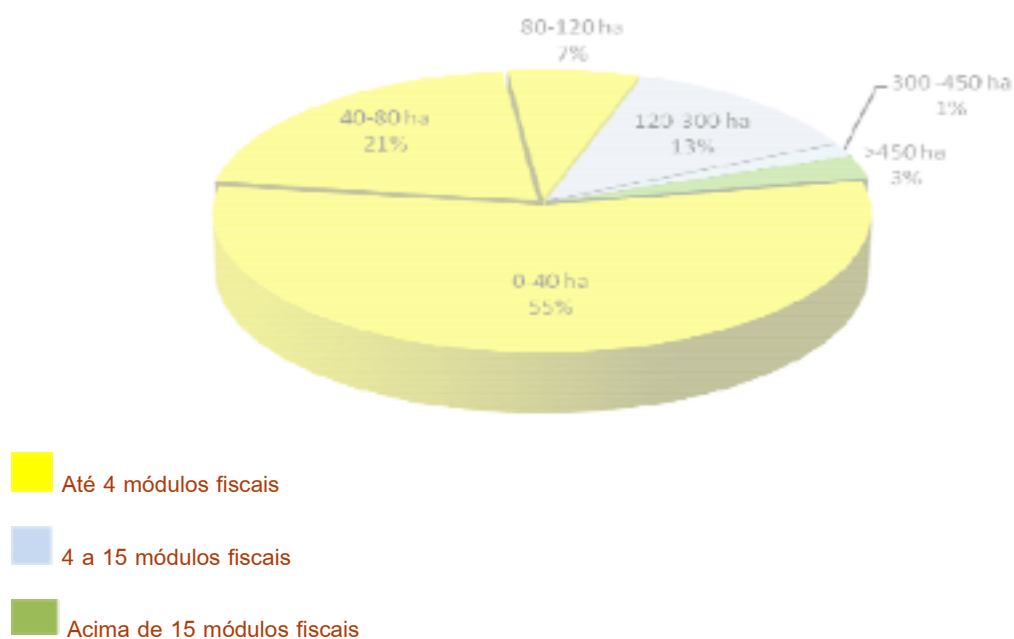
Através do arrendamento perpétuo, o monopólio agrícola centraliza inúmeras propriedades e passa a exercer o controle sobre o território sem a necessidade de adquirir toda a terra.

A radiografia da composição dos arrendamentos realizados por quatro usinas no Vale do São Patrício feita por Silvia Ávila, reproduzida abaixo, permite iluminar a maneira concreta como se dá o processo de centralização de terras e

suas principais características. Os gráficos a seguir ilustram a distribuição dos arrendamentos por tamanho de área.

A) Usina Cooper-Rubi

Gráfico 1 – Composição dos arrendamentos da usina Cooper-Rubi



Fonte: Ávila (2009, p. 61).

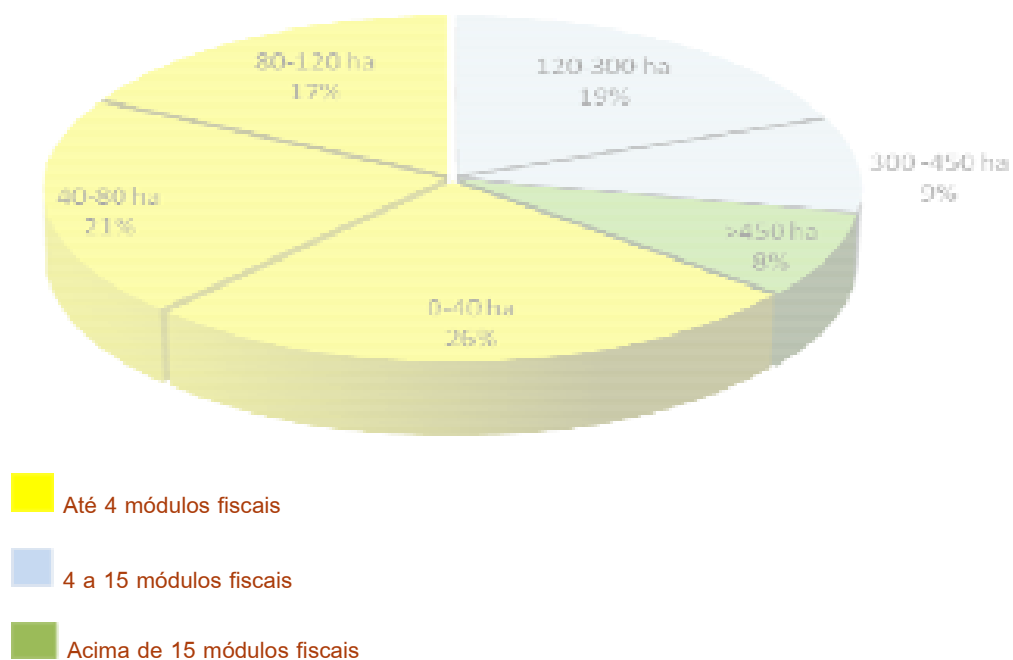
Em números de contratos, é evidente a predominância de pequenas áreas na composição de arrendamentos da usina: 55% dos contratos têm até 40 hectares. Juntas, as áreas de até 4 módulos fiscais (120 hectares) significam 83% dos contratos (respondendo por 37% das áreas arrendadas). Já as áreas de médios produtores (de 120 a 450 hectares) correspondem a 14%

dos contratos (37% das áreas) e as demais propriedades somam 3% dos contratos (contribuem com 26% das terras arrendadas pela usina). Apesar de numerosos em termos de contratos, os pequenos proprietários respondem por cerca de 1/3 das áreas arrendadas, sendo suas áreas importantes dentro da estratégia das usinas de cultivos em terras contínuas, bem como em termos de percurso das máquinas e desobstrução de acesso a recursos naturais, como água (ÁVILA, 2009, p. 62).

B) Usina Vale Verde- Itapaci

O volume de cana de açúcar processado atualmente pela Vale Verde equivale a 34 mil hectares, dos quais menos de 2.300 hectares são próprios, sendo os demais obtidos por meio de contratos de arrendamentos nas cidades vizinhas, totalizando 202 contratos (ÁVILA, 2009, p. 66).

Gráfico 2 – Composição dos arrendamentos da usina Vale Verde-Itapaci



Fonte: Ávila (2009, p. 67).

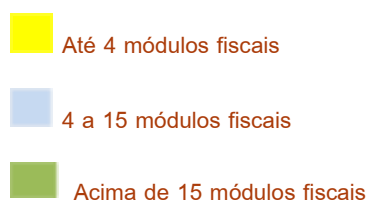
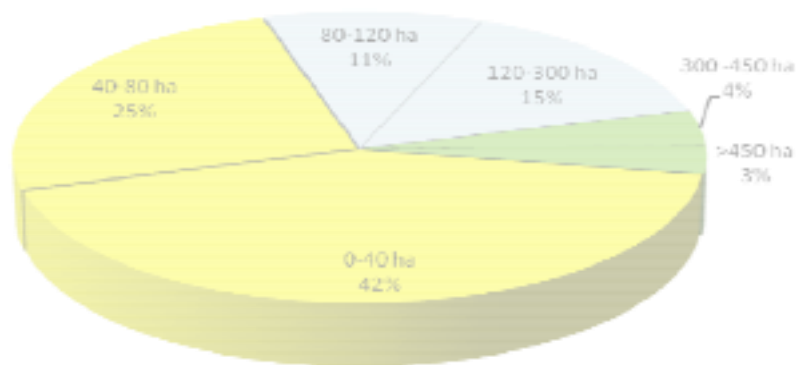
Em números de contratos, assim como na cidade de Rubiataba, é evidente a predominância de pequenas áreas na composição de arrendamentos da usina: 26% dos contratos possuem até 40 hectares e juntas, as áreas de até 4 módulos fiscais (120 hectares) correspondem a 64% dos contratos (respondendo por 21% das áreas arrendadas). Já as áreas de médios produtores (de 120 a 450 hectares) correspondem a 28% dos contratos (42% das áreas) e as demais propriedades somam 8% dos contratos (contribuem com 38% das terras arrendadas pela usina) (ÁVILA, 2009, p. 67).

C) Usina CRV Industrial Carmo do Rio Verde

A cana-de-açúcar processada atualmente pela usina é cultivada em 26 mil hectares, dos quais aproximadamente 1.800 são próprios, sendo os demais provenientes de contratos de arrendamento em alguns municípios vizinhos, como Ceres, Uruana Rialma, Itapuranga, São Patrício, Rianapolis e Santa Izabel, totalizando 286 contratos.

A distribuição dos arrendamentos pode ser vista no gráfico 3.

Gráfico 3 – Composição dos arrendamentos da usina CRV Industrial Carmo do Rio Verde



Fonte: Ávila (2009, p. 71).

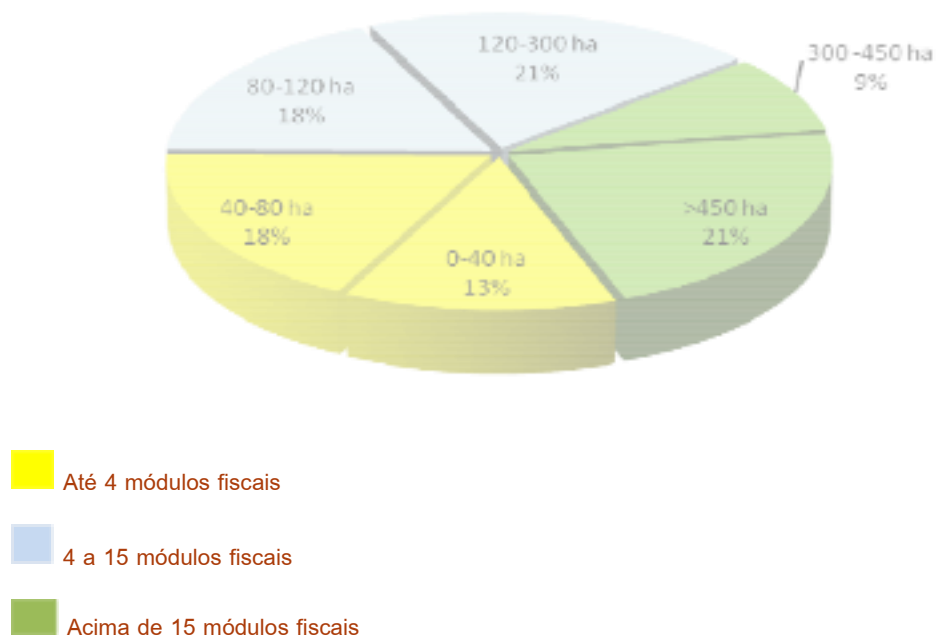
A composição dos arrendamentos em Carmo do Rio Verde é bastante semelhante à de Itapaci, apesar da diferença no tamanho do módulo fiscal. Para Carmo do Rio Verde, esse módulo é de 20 hectares.

Também é evidente a predominância de pequenas áreas na composição de arrendamentos da usina: 42% dos contratos possuem até 40 hectares e, juntas, as áreas de até 4 módulos fiscais (80 hectares) correspondem a 67% dos contratos (respondendo por 25% das áreas arrendadas). Já as áreas de médios produtores (de 80 a 300 hectares) correspondem a 26% dos contratos (41% das áreas) e as demais propriedades somam 7% dos contratos (contribuem com 34% das terras arrendadas pela usina) (ÁVILA, 2009, p. 72).

A Jalles Machado processa atualmente cana-de-açúcar cultivada em 34.000 mil hectares, dos quais 3.900 hectares são próprios, 13.100 hectares são arrendados em municípios vizinhos e **17.065 hectares são terras pertencentes aos acionistas da usina**. O total hoje é de 101 contratos (ÁVILA, 2009, p. 76, grifo nosso).

A distribuição dos contratos é mostrada no gráfico 4.

Gráfico 4 – Composição dos arrendamentos da usina Jalles Machado – Goianésia



Fonte: Ávila (2009, p. 76).

A composição dos arrendamentos em Goianésia é peculiar. Diferentemente das 3 outras cidades estudadas, apenas 13% dos contratos possuem até 40 hectares e, juntas, as áreas de até 4 módulos fiscais (80 hectares) correspondem a 31% dos contratos (respondendo por 4% das áreas arrendadas). Já as áreas de médios produtores (de 80 a 300 hectares)

representam 39% dos contratos (17% das áreas) e as demais propriedades somam 31% dos contratos (contribuem com 79% das terras arrendadas pela usina) (ÁVILA, 2009, p. 75-76).

*Goianésia apresenta um perfil diferenciado das outras cidades estudadas pelo fato de que a maioria de seus arrendamentos e da sua área plantada com cana-de-açúcar estarem relacionados a **médias e grandes propriedades** (ÁVILA, 2009, p. 77).*

Resumindo,

A área total ocupada com plantações de cana-de-açúcar nos quatro municípios estudados é de 116.000 hectares. Em três municípios – Rubiataba, Carmo do Rio Verde e Itapaci, o plantio da cultura é majoritariamente feito em terras arrendadas pelas usinas (96%, 93% e 93% das áreas, respectivamente). Já em Goianésia, os arrendamentos representam 39% das terras cultivadas com cana-de-açúcar, sendo que 50% dos plantios são feitos em terras de acionistas e 11% em áreas da própria usina (ÁVILA, 2009, p. 82).

Como se pode verificar, cada usina detém a propriedade de cerca de 10% do total a ser cultivado, e cerca de 90% são centralizados a partir de arrendamentos. Em três municípios predomina em número de contratos o arrendamento de pequenas propriedades, enquanto em Goianésia ocorre um fenômeno singular, qual seja, cerca de 70% das terras arrendadas são médias e grandes propriedades enquanto 50% dos plantios são feitos em terras de acionistas, o que aponta para a presença da atuação de alguma imobiliária rural transnacional (REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2018) na região e pode-se deduzir que boa parte das médias e grandes propriedades sejam dos acionistas.

A proporção de terra comprada/terra arrendada, ou seja, a proporção de terra que deve ser adquirida de modo a poder controlar o restante, o processo de centralização de terras ocorre de maneira bastante similar ao de centralização de capitais, no qual se sabe que o capital financeiro precisa deter cerca de 10 a 20% das ações de uma empresa para controlá-la totalmente.

A importância do resultado apontado pela radiografia realizada por Silvia Ávila (2009) reside no fato de que indica uma possibilidade de resolução acerca da questão teórica sobre se o *land grabbing* tende a adquirir todas as terras ou se apenas necessita controlar a cadeia de produção. Os dados levantados por ela indicariam que com a compra estratégica de parcelas significativas de terras (10 a 20%) ou com contratos longevos (fala-se em contratos de até 99 anos!), pode-se, por meio do arrendamento, centralizar perpetuamente o restante da terra necessária. Desse modo, o capital financeiro consegue reter parcelas cada vez maiores do lucro extraordinário que a terra garante sob a forma de renda diferencial I e II sem imobilizar todo o capital.

Conceitualmente, a importância reside no fato de que o arrendamento perpétuo se caracteriza como o arrendamento de pequenas propriedades para um centro industrial/financeiro que derruba as fronteiras entre elas, casas e outras benfeitorias para formar uma fazenda única e contínua, mas acima de tudo ilumina a atual correlação de forças entre as classes sociais na disputa pela mais-valia.

3 Centralização de capitais e centralização de terras

Centralização se opõe e complementa o conceito de concentração de capital - que resulta no aumento do volume do capital através da capitalização da mais-valia adquirida no processo produtivo; concentração resulta do próprio processo de circulação do capital.

A centralização não significa a expropriação dos capitalistas menores pelos maiores, mas restringe o poder de decisão sobre todo o capital a um pequeno grupo de capitalistas (SWEEZY, 1983). Isso ocorre através da união de vários capitais por meio da formação de grandes sociedades anônimas, da fusão de empresas existentes noutras maiores.

“O que temos agora é a concentração dos capitais já formados, a supressão de sua autonomia individual, a expropriação do capitalista pelo capitalista, a transformação de muitos capitais pequenos em poucos capitais grandes. Este processo se distingue do anterior [concentração] porque pressupõe apenas alteração na repartição dos capitais que já existem e estão funcionando; seu campo de ação não está portando limitado pelo acréscimo absoluto da riqueza social ou pelos limites absolutos da acumulação. O capital se acumula aqui nas mãos de um só, porque escapou das mãos de muitos noutra parte. Esta é a centralização

propriamente dita, que não se confunde com a acumulação e a concentração.” (MARX, 1984, I, v.2, p. 727)

Nesse sentido de centralização é que entendemos e conceituamos centralização de terras como processo de unificação de várias propriedades fundiárias sob a direção de poucos proprietários. Contudo, não se trata apenas de uma inspiração acerca da nomenclatura. Entendemos que a centralização de terras é resultado da centralização de capitais que se deu na agricultura brasileira a partir de 1960, o que Guilherme Delgado (1985) chamou de integração de capitais.

Segundo Marx (1984), uma poderosa ferramenta de centralização de capitais é o desenvolvimento do sistema de crédito. Numa economia onde a circulação segue o sentido dinheiro-mercadoria-dinheiro, com o crescimento da mercantilização, os bancos passam a cumprir função essencial, pois detém virtualmente o monopólio dessa mercadoria especial. O processo de concentração e centralização no setor bancário ocorrerá *pari passu* à fusão desse monopólio ao monopólio industrial/comercial dando origem ao que Hilferding (1985) chamou de capital financeiro. O que, segundo Lênin, caracteriza uma fase superior do capitalismo, uma fase imperialista.

Guilherme Delgado mostra como, concomitante ao processo de industrialização da agricultura no Brasil, entre 1969 e 1976 o crédito rural passou de 100 para 444, representando um crescimento geométrico de 23,8% a.a. enquanto o crescimento real do produto agrícola foi de 5% a.a. Isso “sedimentou fortes interesses mediados pelo sistema financeiro” (DELGADO, 1985, p.85).

E foi exatamente as empresas integradas verticalmente na agricultura e na indústria, ou seja, o setor agrícola que passou por uma integração técnico-produtiva, para utilizar o conceito de Guilherme Delgado, foi quem teve “acesso privilegiado aos canais de financiamento do crédito rural em geral e do crédito favorecido para exportação” (idem, p.124). O que gerou um movimento de conglomeração dos capitais bancário, agrícola, industrial e comercial nos ramos agrícolas de demanda mais dinâmica. Um indício disso foi o aumento das empresas de propriedade societária, entre 1975 e 1980 passou de 17,57% para 23,01% do total.

A integração de capitais, que unifica de um lado o capital comercial, industrial, bancário e agrícola em confronto à propriedade privada, ou seja, que opõe de um lado, o monopólio financeiro e, de outro, o monopólio da propriedade privada produz uma alteração na correlação de forças que será a base, a condição para o processo aqui evidenciado de centralização de terras. Mas, a centralização de terras aponta para uma evolução em relação à realidade estudada por Delgado, qual seja, a crescente dependência da agricultura em relação ao crédito acentua o poder do capital financeiro em reivindicar uma parcela apreciável do lucro agrícola, pois, como estamos procurando mostrar, a subordinação das propriedades por meio de arrendamentos perpétuos implica numa subordinação da renda da terra ao capital financeiro, ou seja, na possibilidade do capital financeiro em deter parte da renda da terra; o controle da renda da terra pelo capital financeiro estaria indicando o início do acoplamento do monopólio da terra ao monopólio financeiro.

4 Considerações Finais

A hipótese desse trabalho é que combinando a compra e o arrendamento, o capital financeiro subordina toda a terra necessária para o surgimento de um amplo e vasto mercado financeiro mundial de terras, que surgiu na superfície a partir da crise de 2008, mas remonta como tendência subjacente aos choques do petróleo na década de 1970 e a subsequente financeirização de toda a economia sob a égide do receituário neoliberal (SASSEN, 2016). Atua aí, de modo fundamental, a tendência à queda da taxa de lucro que incide e limita a taxa de juros; a luta do capital financeiro por abocanhar partes cada vez maiores da renda da terra vai no sentido de contrapor-se àquela tendência.

Delgado (1985) mostrou que a subordinação da agricultura à indústria seria uma integração técnico-produtiva e que *pari passu* a ela ocorre uma integração ainda mais profunda: a integração de capitais tendo como carro-chefe o capital financeiro. Deste modo, o capital financeiro pode “realizar parcela substancial do capital, nas condições da queda da eficácia marginal deste” (GNACCARINI, 1980: p.70).

Delgado (1985), Gorender (1987) e Müller (1989), mostram como nesse processo do desenvolvimento capitalista na agricultura, através do aumento da sua produtividade, o capital-trabalho aumenta seu poder em relação ao capital-terra, que segundo Murray (*apud* DELGADO, 1985: p.200) poderia vir eclodir a base material do poder da propriedade da terra e sua correspondente apropriação da renda. Entendemos que o arrendamento perpétuo indica a correção dessa hipótese.

A tripla subordinação da agricultura ao capital comercial, industrial/financeiro atrela a propriedade alheia sem, contudo, necessitar deter sua propriedade jurídica. Há aqui também um processo de separação entre a propriedade jurídica e seu caráter real de produção, algo que segundo Lênin (1980) é característico do capitalismo na sua fase superior, na sua fase imperialista.

O capitalismo, quando se desenvolve, de início encontra o monopólio da propriedade privada nas mãos de outra classe, paga-lhe um tributo para apossar-se da agricultura e transformá-la num ramo especial da própria indústria. Nesse processo, o antagonismo entre queda da taxa de lucro e juros, de um lado, e o aumento da renda e do preço da terra,² de outro, patenteia-se prejudicial ao desenvolvimento capitalista. Assim, configura-se em sua tendência histórica a abolição do monopólio da propriedade fundiária.³

O fato de que o capital busca imobilizar-se o mínimo possível no processo de acumulação e que o preço da terra tem apresentado índices altíssimos de valorização desde a modernização conservadora, surge então uma nova forma do capital financeiro subordinar a pequena-propriedade através do seu arrendamento⁴. O que recoloca a problemática da renda da terra e sua distribuição entre setores sociais distintos num outro patamar. Contudo, entre o processo econômico e sua realização jurídica, há uma mediação subjetiva, ou seja, política entre as classes sociais. E de modo geral, a burguesia tem optado por preservar o princípio da propriedade privada alheia de modo a resguardar-se. Desse modo, o desenvolvimento capitalista na agricultura longe de resolver a questão agrária, a intensifica.

² Sobre esse tema, ver Marx (1984, p. 714-715).

³ Sobre esse assunto, Lênin (1982, p. 212) explica: “de acordo com Engels, a crise agrária contemporânea reduz a renda e tende mesmo a liquidá-la, ou seja, o capitalismo está realizando sua tendência à abolição do monopólio da propriedade fundiária”; e Marx (1974, p.282) explica: A abolição da propriedade fundiária, no sentido de Ricardo, a saber, sua transformação em propriedade fundiária estatal, constitui o ideal, o desejo que cresce no fundo do coração e na essência mais íntima do capital. Este não pode abolir a propriedade fundiária. Graças porém à sua transformação em renda [pagável ao Estado], apropria-se dela como classe, a fim de cobrir suas despesas com o Estado, apropriando-se, portanto, por vias tortas, do que não pode segurar de modo direto (MARX, 1974, p. 282).

⁴ “O pequeno produtor capitalizado, quando não consegue mais se reproduzir no seu estabelecimento, vende ou arrenda sua terra”(SORJ, 1980: p.129)

References

- ÁVILA, S. R. S.A. **Efeitos sócio-econômicos da expansão da cana de açúcar no vale do São Patrício**. Brasília: Ed. UnB, 2009.
- CASTRO, L.F.P. de; HERSHAW, E.; SAUER; S. Estrangeirização e internacionalização de terras no Brasil: oportunidades para quem? In: **Estudos Internacionais**, Belo Horizonte, v. 5, n.2, p. 74-102, 2017.
- DELGADO, G. **Capital financeiro e agricultura no Brasil: 1965-1985**. São Paulo: Ícone, 1985.
- FARIAS, L. F. **Agronegócio e luta de classes**. São Paulo: Sundermann, 2014.
- GNACCARINI, J. C. **Latifúndio e Proletariado: formação da empresa e relações de trabalho no Brasil rural**. São Paulo: Polis, 1980.
- GORENDER, J. **Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.
- HILFERDING, R. **O Capital Financeiro**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- KAUTSKY, K. **A Questão Agrária**. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- LÊNIN, V. I. **Imperialismo, fase superior do capitalismo**. São Paulo: Global, 1980.
- _____. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: DIFEL, 1984, (Vol. 1 a 6).
- _____. **O rendimento e suas fontes**. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Os Pensadores XXXV).
- MÜLLER, G. **Complexo Agroindustrial e modernização agrária**. São Paulo: HUCITEC, 1989.
- REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. **Imobiliárias agrícolas transnacionais e a especulação com terras na região do MATOPIBA**. São Paulo: Outras Expressões, 2018.
- SASSEN, S. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2016.
- SILVA, J. Graziano de. **Progresso Técnico e Relações de Trabalho na Agricultura**. São Paulo: Hucitec, 1981.
- SORJ, B. **Estado e classes sociais na agricultura brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

le_monerato@gmail.com of the corresponding author

about the author

Leandro Renato Monerato. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Mader) na FUP/UnB. Bacharel em Ciências Sociais pela UNICAMP. Pesquisador do grupo de pesquisa Mercados & Comida Tradicional: Centro de Estudos e Pesquisa sobre Sistemas de Abastecimento Alimentar Integrados e Práticas Alimentares UnB/CNPq

Newton Narciso Gomes Jr. Professor Adjunto do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília; professor permanente do Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural FUP/UnB; professor do quadro permanente do Programa de Pós Graduação em Política Social, Membro do Conselho Editorial da revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária, Coordenador do Diretório de Pesquisa Mercados&Comida UnB/CNPq; possui graduação em Economia pela Universidade de São Paulo (1978). Especialista em Abastecimento Alimentar e Desenvolvimento Rural FAO/IPARDES/UFPR(1986), Doutor em Políticas Sociais-UnB (2007). Pós-Doutorado em Economia pelo Instituto de Economia da

